PROJETO DE LEI Nº

, DE 2009

(Do Sr. Carlos Brandão)

Altera a redação dos arts. 16 e 37 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	16	 	 		
		 	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 • • •

§ 4º Não se concederão autorizações de pesquisa a firma individual ou empresa ou grupo de sócios, bem como a parentes até o terceiro grau, a quem já detenha alvarás de pesquisa, para a mesma substância mineral, em número total de cinquenta, ou que abranjam uma área total de dois mil hectares, prevalecendo o que for menor."

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 37 do Decreto-lei nº 227, de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, país de dimensões continentais, foi agraciado pela Natureza com uma ampla gama de recursos e riquezas naturais, dentre as quais podem contar-se inúmeros depósitos minerais de grande valor.

Infelizmente, nem todos esses recursos têm revertido em benefício de nossa população, porque muitos dos que detêm condições econômicas para realizar a exploração desses depósitos minerais, em vez de o fazerem, preferem simplesmente amealhar inúmeras autorizações de pesquisa e bloquear vastas áreas para o exercício das atividades exploratórias de mineração, simplesmente para, no futuro, especular com tais áreas.

É justamente com o intuito de permitir que a exploração econômica dos bens minerais de nosso país – afinal, todos eles são propriedade da União e, portanto, de todos os brasileiros, conforme reza nossa Carta Magna – se faça em benefício de todos, e não apenas de alguns que buscam privatizar lucros com o que é bem comum, que vimos apresentar a presente proposição, que limita, tanto para a pesquisa, como para a lavra, as áreas a serem concedidas pelo poder público, e esperamos contar com o decisivo apoio de nossos pares desta Casa, a fim de vermos, no mais breve prazo possível, nossa proposição transformada em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS BRANDÃO